

PARECER Nº DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2007 (PDC nº 2.073, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2007, que aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

O texto das referidas Emendas foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 538, de 2005, do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 9 de junho de 2005. Na Câmara dos Deputados, transformou-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.073, de 2005, tendo sido submetido, naquela Casa, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 7 de dezembro de 2005, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 14 de março de 2006 e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 19 de abril de 2006, tendo ido à votação em Plenário em 28

de junho de 2007. Aprovado o Projeto na Câmara dos Deputados, foi remetido ao exame do Senado Federal.

No Senado, a Proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores esclarece que as emendas em apreço promovem adaptações ou alterações nos Anexos que regulamentam a aplicação da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias.

As emendas, ora sob exame, são as seguintes:

1. Emenda de 12 de outubro de 1978, aprovada pela Resolução LDC Res.5 (III), que estabelece procedimentos para incineração de rejeitos do mar;
2. Emenda de 24 de setembro de 1980, aprovada pela Resolução LDC Res. 12 (V), que acrescenta, respectivamente, no Anexo I (substâncias cujo alijamento é proibido), o óleo cru e seus rejeitos, e no anexo II (substâncias cujo alijamento pode ser feito com restrições), substâncias que, quando despejadas em grande quantidade, podem tornar-se perigosas;
3. Emenda de 3 de novembro de 1989, aprovada pela Resolução LDC.37 (12), que acrescenta no Anexo III critérios para avaliação de substâncias passíveis de serem alijadas, um novo parágrafo determinando a necessidade de realização de estudos técnicos para avaliação de seu impacto sobre o meio ambiente;
4. Emendas de 12 de novembro de 1993:
 - I) Resolução LC. 49 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos industriais;

- II) Resolução LC. 50 (16), que proíbe a incineração de rejeitos do mar; e
- III) Resolução LC 51 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos radioativos ou outras matérias radioativas.

A Convenção à qual são propostas estas emendas tem abrangência global, tendo, o Brasil, a ela aderido em 1982. Pretende ela controlar efetivamente as fontes de contaminação do meio marinho e adotar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos e outras substâncias que possam gerar perigo para a saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, ou ainda danificar as condições ou interferir em outros usos legítimos do mar, bem como encorajar acordos regionais suplementares à Convenção.

Conforme explica o Senhor Ministro das Relações Exteriores em sua Exposição de Motivos, as emendas ora em análise fazem-se necessárias tendo em vista a constante evolução tecnológica e decorrem da experiência da aplicação dos dispositivos da Convenção.

II – ANÁLISE

As emendas ora em exame representam inadiável atualização da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias. Trata-se de importante instrumento no campo da cooperação internacional para a proteção dos oceanos, que se soma a outros acordos internacionais dedicados à proteção do meio ambiente marinho, como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios e a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Óleo.

É de se lamentar, porém, o longo período de tempo transcorrido entre a assinatura das emendas e o seu envio ao Congresso Nacional, mesmo tendo em vista que o Brasil somente veio a aderir à Convenção, que se atualiza, em 1982.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2007, que aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2007.

, Presidente

, Relator